



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AACC - 1000639-49.2018.5.00.0000**, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Réu: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para julgamento em sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos com a composição completa. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para julgamento em sessão ordinária com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo: RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para julgamento em sessão ordinária com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 1002533-74.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganês, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer parcialmente do recurso ordinário, apenas no que tange à não homologação do acordo, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao apelo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, advogado de JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Observação 3: presente à sessão o Dr. Daniel Augusto de Barros, advogado do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

juízo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1690-63.2018.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cristhofer Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Daniel Andrade do Vale, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Valdez de Araújo Silva Guillen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo, por perda de objeto e por falta de interesse processual, e, no mérito, negar provimento ao recurso. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Warumby Lins. **Processo: RO - 269-11.2018.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA - ACIARA, Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS - FECOMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Idemar José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Roger Sousa Kuhn. **Processo: RO - 80081-23.2017.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Terceiro(a) Interessado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Decisão: I - por unanimidade, deferir a juntada de procuração pela Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, advogada da Recorrente; II - por maioria, conhecer do recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Kátia Magalhães Arruda; III - por unanimidade, suspender o julgamento do processo, determinando-se o retorno dos autos ao Exmo. Ministro Relator para elaboração do voto relativo ao mérito, nos termos do art. 149, III, do Regimento Interno do Tribunal. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha. Observação 3: Falou pelo Recorrido o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota. **Processo: RO - 101068-14.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Advogada: Dra. Márcia Marques Jansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia. **Processo: RO - 1000674-52.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): SIND EMPREG EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTADORES E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMUTAÇÃO, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão recorrido a concessão de estabilidade de 30 (trinta) dias aos integrantes da categoria profissional. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Marcello Ferreira Melo, advogado do Recorrido. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 4: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-EI-DC - 1000295-05.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 22003-83.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS PELOTAS, Advogada: Dra. Elisia Ester de Andreini Anana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a redação da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho ao disposto no art. 611-A, III, da CLT, concedendo intervalo intrajornada de 30 minutos. **Processo: RO - 293-46.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: I - por maioria, conhecer integralmente do recurso ordinário, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, que votou no sentido de conhecer do recurso ordinário apenas no tocante à abusividade da greve e aos honorários advocatícios; II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo, determinando-se o retorno dos autos ao Exmo. Ministro Relator para elaboração do voto relativo ao mérito, nos termos do art. 149, III, do Regimento Interno do Tribunal. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 21075-35.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES E GARRUCHOS, Advogada: Dra. Jane Lúcia Wilhelm Berwanger, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Meireles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para determinar que a redação da cláusula trigésima quarta do instrumento normativo em apreço seja adequada aos termos da OJ 17 da SDC e do Precedente Normativo 119, ambos do TST, bem como à Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição confederativa apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. **Processo: RO - 22166-97.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB.IND.VEST.CALCADOS COMP.ESTANCIA VELH, Advogado: Dr. Guilherme B. Francisquetti, Recorrido(s): SIND DAS INDS DO VESTUARIO DO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA TRABALHADORA GESTANTE", da Convenção Coletiva 2017/2018 firmada pelos Sindicatos Recorridos. **Processo: RO - 446-63.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA, Advogado: Dr. Walber Palheta de Mattos, Advogado: Dr. Ricardo Washington Moraes de Melo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 742-40.2018.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Breno Angioletti Licio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 331-92.2016.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vista regimental simultânea aos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe parcial provimento a fim de ajustar a Cláusula 9ª - PAGAMENTO AOS QUE TRABALHAM EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS à redação do Precedente Normativo nº 87 desta SDC; II - dar-lhe parcial provimento para que a redação da CLÁUSULA 56ª - DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, de modo que o desconto a título de contribuição assistencial alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante; e III- negar-lhe provimento em relação às Cláusulas 13ª - PRÊMIO PARA OPERÁRIO QUALIDADE; 27ª - RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO; 39ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO FÉRIAS; 40ª - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA; 59ª - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS; e 62ª - NORMATIZAÇÃO. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 340-36.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do recurso ordinário da Suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da parte, excluindo a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo 2017/2018. **Processo: RO - 11369-55.2018.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO TRABS METALURGICOS E OFIC MECANICAS DE ITAUNA, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Recorrido(s): METALURGICA CORRADI LTDA, Advogada: Dra. Raquel Xavier Guimarães Antunes Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 100050-03.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA - STERIIISP, Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREA, Advogado: Dr. Diego Guarda de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cleide Regina Queiroz Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 976-33.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Recorrido(s): CETREL - LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ilegitimidade ad



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

causam, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na instrução do presente feito, decidindo como entender de direito. **Processo: RO - 21250-29.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAFF, Advogada: Dra. Tamize de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Espindola Pinto, Decisão: por unanimidade, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, a teor do preceito insculpido no artigo 485, IV, do CPC/2015. **Processo: RO - 232-38.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTR DO TFA E ESTADO DO PARA, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o voto do Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto por Mineração Paragominas S.A. para declarar a validade da Cláusula 34ª, parágrafo único, alínea "a", do Acordo Coletivo 2015/2017, fixando a premissa de que a exceção prevista na alínea "a" somente se aplica à empregada contratada por prazo determinado a partir do término da estabilidade provisória inserta no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 20937-68.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 1589-60.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCLICLETAS E MOTONETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA - SINOREG/PR, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 22297-38.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSECON, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-ED-RO - 1018-19.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplico multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RO - 1547-22.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flávia Castro da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 334-49.2018.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário